



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº
66.232.547/0001-20**

PORTARIA Nº 190 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA ROTINA DO
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO
MUNICÍPIO DE DURANDÉ/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os Princípios do Sistema Único de Saúde, como a Universalidade, Equidade e Integralidade;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1.999, que regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao município gerir e executar serviços públicos de saúde incluídos no âmbito do SUS, de acordo com suas peculiaridades e especificidades, nos termos do art. 18, inciso I, lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que segundo a Portaria GM nº. 648, de 28 de março de 2006, no item 2, inciso IV, é da competência das Secretarias Municipais de Saúde a organização do fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o TFD consiste em uma ajuda de custo aos pacientes, usuários atendidos exclusivamente pelo SUS e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde referenciada em outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento **e aos recursos orçamentários existentes;**

CONSIDERANDO que as despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de dispositivos e anexos que trata do TFD, para que o serviço aos usuários do SUS possa ser realizado de forma eficiente, possibilitando melhorar a organização do acesso às ações e aos serviços do sistema;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de TFD, do Município de Durandé, em pleno exercício de sua nomeação pelo chefe do Executivo, através da Portaria nº 70 de 12 de março 2025;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

RESOLVE:

Art. 1º – O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS, ficando vedados a autorização para acesso a tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais já contidos no Piso de atenção básica-PAB.

Art. 2º – O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência com horário e data definido previamente.

Art. 3 - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD, só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamentos no próprio Município pelo SUS ou através de consórcio conveniado e na ausência do transporte sanitário Municipal, por indisponibilidade comprovada através de declaração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º– A utilização de custeio de transporte, será prioritariamente utilizado para casos relacionados a tratamento fora do domicílio interestadual, sendo utilizado o transpote sanitário Municipal, para demais demandas.

Art. 4º - Na indisponibilidade do tratamento no Estado de MG e sendo o mesmo agendado pelo sistema único de Saúde-SUS, em outros Estados ou localidades dentro da unidade federativa, acima de 500 KM, o Município utilizará a referência a seguir:

§ 1º. Na ausência do transporte sanitário Municipal, será realizado o pagamento de ressarcimento de combustível ao usuário, posteriormente à viagem, mediante apresentação de cupom fiscal;

§ 2º. Será realizado ressarcimento de ajuda de custeio de estadia para o usuário e um acompanhante, referente ao valor de 50% do valor gasto, não excedendo o total de R\$ 200,00 a diária.

§ 3º. Será realizado o ressarcimento de ajuda de custo para alimentação, no valor de 50% do valor gasto, por refeição, não excedendo o valor de R\$ 50,00 por refeição, mediante apresentação de cupom fiscal.

Art. 5º. Na disponibilidade de transporte sanitário Municipal, as mesmas regras de ressarcimento de alimentação, servirão para o motorista lotado na secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo deslocamento dos usuários.

Art. 6º. O organograma da viagem interestadual, deverá ser realizado através de um planejamento, com solicitação mínima de 15 dias de antecedência, junto ao profissional responsável na Secretaria Municipal de Saúde, que também é membro do Comitê de TFD, que solicitará as documentações necessárias, para serem analisadas e emitido Parecer dos membros da comissão.

Art. 7º. Casos de pernoite de usuários em tratamento via TFD em Belo-Horizonte, será disponibilizado o fluxo da casa de apoio que já faz parte dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Durandé.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 15 de setembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 17 de setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 851. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

RENATO PAIVA CAMPOS

Prefeito Municipal de Durandé

Portaria nº 191 de 15 de setembro de 2025

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor que menciona, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público, e

Considerando que a cada período de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Durandé, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade – e que a licença poderá ser convertida em espécie, na forma do art. 94 e 95, da Lei 638/2017, e art. 69 da Lei 521/2013; **Resolve:**

Art. 1º - Dispõe sobre concessão de licença a título de prêmio por assiduidade à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Licença	Período de Direito	Remanescente e/ou Quitação
1 - Angélica Alves Vieira	Professora	3 meses a partir de 15.09.2025 a 14.12.2025.	1º, 2º e 3º mês de 09.05.2002 a 09.05.2007.	Ficando quite o período de 09.05.2002 a 09.05.2007

Art. 2º - Finda a licença/férias o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 15 de setembro de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 17 de setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 851. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ**

CNPJ 66.232.547/0001-20

Processo Seletivo Simplificado nº. 001 de 28 de agosto de 2025.

Ato de Resultado Preliminar

A Prefeitura Municipal de Durandé, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e em conformidade com o estabelecido no edital nº. 001 de 28 de agosto de 2025, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor Escolar, em caráter temporário para atender excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Durandé-MG, faz publicar o **RESULTADO PRELIMINAR** do processo seletivo.

Diretor Escolar									
Classificação	Nome do Candidato	CPF	Ensino Superior Completo - Cargo de provimento exclusivo de profissional com habilitação em pedagogia ou em áreas afins da educação; - Pós Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica ou Orientação Educacional, todos de 360h. Requisitos obrigatórios.	Pós-Graduação Latu-Sensu	Mestrado Stricto-Sensu	Doutorado	Experiência profissional na área de educação.	Total Pontuação Obtida	Situação
1º	Verônica Soares Ferreira Tuelher	***.551.046-xx	Apresentou	5,0	0,0	0,0	12,0	17,0	Aprovado
2ª	Glauce Jeane Camargo	***.481.146-xx	Não apresentou	0,0	0,0	0,0	0,0	0	Desclassificada
3ª	Júnia Vieira Simão da Silveira	***.672.866-xx	Não apresentou	0,0	0,0	0,0	0,0	0	Desclassificada

*Obs. Critério de desempate nos termos do Item 5.1 do Edital.

Ed Lucas Henrique de Oliveira

*Obs. Prazo para interposição de recurso de 3 (três) dias úteis, nos termos do item 6.2 do Edital.

Eduardo Andrade Câmara

Durandé-MG, 15 de setembro de 2025.

Leonilson Gonçalves Rocha Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

EMATER
Minas Gerais



REGULAMENTO

IX CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE DE CAFÉS DE DURANDÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

ARTIGO 1 – DOS OBJETIVOS

Incentivar a constante melhoria da qualidade dos cafés do Município de Durandé, como meio mais eficaz na conquista de maiores mercados, agregar valor ao produto e atender à crescente demanda por produtos diferenciados.

Divulgar as qualidades dos cafés do município.

Premiar os melhores cafés inscritos no concurso de acordo com suas características físicas, sensoriais e de sustentabilidade.

ARTIGO 2 – DA ORGANIZAÇÃO

O **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé** é organizado pela, Prefeitura Municipal de Durandé, representado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER-MG.

ARTIGO 3 – DA REALIZAÇÃO

O **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé** será realizado nos dias 24/09/2025 (classificatória) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e 26/09/2025 (Final) na Câmara Municipal de Durandé no ano de 2025.

O julgamento dos cafés inscritos no **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé** será realizado pela COMISSÃO JULGADORA.

PARÁGRAFO 1: O **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé** será coordenado pelas seguintes comissões:

I – COMISSÃO ORGANIZADORA

II – COMISSÃO JULGADORA

a) DA COMISSÃO ORGANIZADORA

É composta de 5 (cinco) membros, 1 (um) da Prefeitura Municipal de Durandé, 2 (dois) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 1 (um) da EMATER-MG e 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Durandé. Sendo:

- Wanderson Santana Anselmo– Representante da Prefeitura;
- José Carlos Nunes de Oliveiras e Ana Cláudia Huebra– Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Vinicius de Freitas Mateus – Representantes da EMATER.
- Geovani Rodrigues Pereira - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Durandé

A comissão organizadora possui as seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

- Coordenar o **IX Concurso de Qualidade de Cafés de Durandé**.
- Divulgar o **IX Concurso de Qualidade de Cafés de Durandé**.
- Coordenar o recebimento das amostras devidamente identificadas, acondicionadas e lacradas, para avaliação e classificação de forma isenta e imparcial.
- Definir o local e data do encerramento e premiação do **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé**.
- Organizar o local do encerramento e premiação dos vencedores do **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé**.
- Coordenar a premiação dos lotes vencedores e a cerimônia de encerramento e premiação.
- Homologar e divulgar os resultados do **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé**.
- Resolver os casos omissos neste regulamento, em caráter definitivo.

b) DA COMISSÃO JULGADORA

É composta de no mínimo 5(cinco) classificadores e degustadores de cafés especiais.

- Classificação física das amostras, de acordo com as seguintes metodologia:
- Determinação da umidade pelo método de capacitância em equipamento devidamente calibrado. Serão desclassificadas amostras com umidade inferior a 11% e superior a 12%.
- Verificar o aspecto do produto quanto à secagem e cor. Serão desclassificadas as amostras com colorações amarelada, amarela, esbranquiçada e discrepante.
- Classificar as amostras quanto ao tamanho dos grãos, usando jogo de peneiras com crivos redondos de 15, 16, 17, 18 e 19. Serão desclassificadas as amostras com vazamento superior a 5 % na peneira 15.
- Classificação da bebida quanto ao sabor e aroma:
- As amostras que apresentarem notas de análise sensorial menores que 80 pontos serão desclassificadas, de acordo com a escala de classificação SCAA, onde serão analisados os atributos sensoriais de corpo, acidez, doçura, fragrância, gosto remanescente, impressão global, sabor e balanço, que receberão notas de 0 a 10.

ARTIGO 4 – DA HABILITAÇÃO E REQUISITOS DOS CONCORRENTES

Podem se inscrever e concorrer todos os cafeicultores do município de Durandé, que possuam Cartão de Produtor Rural, com amostras de café Arábica produzido por eles no ano safra 2025, que se enquadrarem na seguinte categoria:

- **Categoria Café Natural – (IX Concurso de Qualidade de Cafés de Durandé).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.

66.232.547/0001-20

- Sistema pelo qual o café recém-colhido, após passar por um processo de lavagem ou não, é levado para o terreiro para secar ao sol e/ou para o secador.

PARÁGRAFO 1: - Para a participação no **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé**, serão aceitas somente as amostras da Categoria **Café Natural**.

PARÁGRAFO 2: - É vedada a participação dos membros das comissões Organizadora e Julgadora do Concurso, bem como dos patrocinadores, promotores e produtores que tenham vínculo de parceria agrícola com funcionários das promotoras ou patrocinadores do Concurso e comerciante de café que não seja o produtor do lote de café inscrito.

ARTIGO 5 – DAS AMOSTRAS

Somente serão aceitos no **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé**, cafés da espécie *Coffea arabica* L., colhidos no ano de 2025, tipo 2 para melhor, de acordo com a tabela oficial brasileira de classificação de café. Amostras com notas de análise sensorial menor que 80 pontos, de acordo com a escala de classificação SCAA, serão desclassificados. As amostras deverão ser nas peneiras 15 e acima, com vazamento máximo de 5% e umidade entre 11 e 12%.

As amostras devem representar fielmente o lote inscrito e armazenado na propriedade ou em local previamente indicado pelo produtor concorrente.

Cada amostra da primeira etapa deve conter **2,0 kg** de café beneficiado conforme já definido nesse regulamento, e deve ser acondicionada somente nas embalagens padronizadas, distribuídas pela EMATER–MG para o Concurso, com o rótulo e ficha de Inscrição devidamente preenchida.

As amostras devem ser entregues no Escritório Local da EMATER–MG de Durandé, até o **dia 19 de setembro de 2025**. As amostras de café não serão devolvidas aos seus respectivos donos.

ARTIGO 6 – DO LOTE

PARÁGRAFO 1: - Cada cafeicultor poderá participar do **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé**, com apenas uma amostra da **Categoria Natural**.

PARÁGRAFO 2: - lote de **01 sacas** de café beneficiado.

Os cafeicultores obrigam-se a manter o lote finalista em estoque, sem comprometimento comercial, até a data do encerramento.

Eventual perda de cotação do lote inscrito e armazenado não será, em hipótese alguma, indenizado.

O produtor pode, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, dispor do lote de café, estando desde já ciente que a venda do lote antes do encerramento oficial, significa a imediata desistência da participação no **Concurso**.

ARTIGO 7 – DOS FINALISTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL receberá da Comissão JULGADORA, a classificação dos finalistas.

Os lotes deverão estar disponíveis, conforme definido no artigo sexto, de forma a facilitar a reamostragem.

ARTIGO 8 – DA INSCRIÇÃO

O produtor preencherá a ficha de inscrição e assinará o termo de conhecimento e concordância com o regulamento do Concurso.

A inscrição para o Concurso é isenta de taxas ou qualquer ônus para o participante e é feita apenas nos escritórios da EMATER–MG.

ARTIGO 9 – DA PREMIAÇÃO

A solenidade de encerramento do **IX Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé** ocorrerá em **26 SETEMBRO de 2025**(data será publicada no diário oficial Municipal).

Certificado de participação a todos os participantes do concurso.

- **1º Colocado:** Três mil reais (3.000,00) pago pela prefeitura, mais três mil reais (3.000,00) pago pelo patrocinador, podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu.
- **2º Colocado:** Dois mil e quinhentos reais (2.500,00) pago pela prefeitura, mais dois mil e quinhentos reais (2.500,00) pago pelo patrocinador, podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu
- **3º Colocado:** Dois mil reais (2.000,00) pago pela prefeitura, mais dois mil reais (2.000,00) pago pelo patrocinador, podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu.
- **4º Colocado:** Um mil e quinhentos reais (1.500,00) pago pela prefeitura, mais um mil e quinhentos reais (1.500,00) pago pelo patrocinador, podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu
- **5º Colocado:** Um mil reais (1.000,00) pago pela prefeitura, mais um mil reais (1.000,00) pago pelo patrocinador, podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu.
- **6º Colocado:** Novecentos reais (900,00) pago pela prefeitura, mais novecentos reais (900,00) pago pelo patrocinador, podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu.
- **7º Colocado:** Oitocentos reais (800,00) pago pela prefeitura, mais oitocentos reais (800,00) pago pelo patrocinador podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu.
- **8º Colocado:** Setecentos reais (700,00) pago pela prefeitura, mais Setecentos reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

(700,00) pago pelo patrocinador, podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu.

- **9º Colocado:** Seiscentos reais (600,00) pago pela prefeitura, mais seiscentos reais (600,00) pago pelo patrocinador, podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu.

- **10º Colocado:** Quinhentos reais (500,00), pago pela prefeitura, mais quinhentos reais (500,00) pago pelo patrocinador, podendo ser em dinheiro e ou produtos agrícolas equivalentes ao valor + Troféu.

ARTIGO 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As decisões da COMISSÃO JULGADORA são definitivas e irrecorríveis, cabendo aos participantes acatarem, uma vez que têm pleno conhecimento deste regulamento e deram concordância no ato da inscrição.

Todos os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA do Concurso.

Durandé, 29 agosto 2025.

Decreto nº 052 de 15 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre aprovação do regulamento do 9º concurso municipal de qualidade de cafés do município de Durandé e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o art. 93, VI e XIV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a importância da agricultura como propulsora do crescimento deste município;

Considerando a necessidade de incentivar a constante melhoria da qualidade dos cafés do Município de Durandé, como meio mais eficaz na conquista de maiores mercados, agregar valor ao produto e atender à crescente demanda por produtos diferenciados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento do 9º Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 17 de setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 851. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização do 9º Concurso Municipal de Qualidade de Cafés de Durandé ocorrerão sob a seguinte **Dotação Orçamentária:** 02.08.02.08.01.04.122.0004.2109 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Ficha 590.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 15 de setembro de 2025.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

DECRETO N. 053 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição provisória de estacionamento e tráfego de veículos na Avenida que menciona e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Município, faz saber a todos que:

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, inciso I e V da Constituição Federal e Lei Federal 9.503/97;
- **CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre trânsito em questões locais;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o fluxo de veículos na cidade durante a realização do Desfile Cívico no Município no dia 20.09.2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 17 de setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 851. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o estacionamento e tráfego de veículos, motocicletas e caminhões ou qualquer outro tipo de transporte humano, no dia 20.09.2025, de 08h00min até 12h00min, em toda extensão da Av. Álvaro Moreira da Silva

Art. 2º O descumprimento à proibição prevista neste Decreto implicará em remoção do veículo infrator e multa, nos termos da legislação federal.

Art. 3º Não há, em nenhuma hipótese, exceção a essa proibição.

Art. 4º. Também fica vedado o depósito de lixo/entulho em toda extensão da Av. Álvaro Moreira da Silva, no dia 20.09.2025, de 08h00min até 12h00min.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as demais disposições normativas em contrário.

Art. 7º. Comunique-se à PMMG de Durandé-MG para a devida fiscalização e providências.

Durandé-MG, 15 de setembro de 2025.

**Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal**